



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia."

Ordem do dia

Pauta da Décima Sétima Sessão Ordinária a ser realizada em 21 de novembro de 2023, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 016/2023.

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 083/2023, encaminhando o Projeto de Lei Complementar/Exec. nº 002 de 2023.

Pareceres

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/ Exec. nº 045/2023;

II– Segunda Parte: Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Projetos de Leis

- 1- Leitura e distribuição do Projeto de Lei Complementar/ Exec. n° 002/2023, “Altera parcialmente os Anexos II e III da Lei Complementar n° 102, de 26 de setembro de 2023;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. n° 045/2023, “Disciplina a participação do Município de Albertina em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.”

III- Terceira Parte: Expediente

Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Leandro Luiz

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 016/2023

Sessão Ordinária

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 06 de novembro de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 015/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 083/2023, encaminhando os Projetos de Leis/Exec. nº ‘s 043 e 044 de 2023;” 2- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis do Executivo nº’s 037 e 038 de 2023;” 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 037/2023, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2024 e dá outras providências;” 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 038/2023, “Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.512/2023, a qual cuida sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 043/2023, “Promove adequação orçamentária Municipal e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$52.707,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos);” 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 044/2023, “autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$520.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.” Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

8 (oito) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/ Exec. n^os 043 e 044 de 2023, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 06 de novembro de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos- Vereador –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador -



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 16 de novembro de 2023.

Ofício Gabinete n° 086/23
Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar/Exec. 002/2023 para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 3035/23

viro : ----- Fls. : -----

Data Entrada : 16 / 11 / 23


Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /EXEC. Nº 002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera parcialmente os Anexos II e III da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CC-1	Assessor Jurídico	2	LN	R\$ 3.764,53
CC-2	Chefe de Gabinete	1	LN	R\$ 3.125,37
CC-2	Diretor de Esporte e Lazer	1	LN	R\$ 3.125,37
CC-2	Diretor de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	1	LN	R\$ 3.125,37
CC-2	Diretor Escolar	3	LN	R\$ 3.125,37
CC-2	Diretor de Finanças	1	LN	R\$ 3.125,37
CC-3	Assessor de Gabinete	1	LN	R\$ 2.137,54

Art. 2º - O Anexo III, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CE-01	Auxiliar de Serviços Internos/Externos	35	NE	R\$ 1.366,62
CE-02	Agente de Saúde	10	NM	R\$ 1.409,04
CE-02	Auxiliar Administrativo	30	NM	R\$ 1.409,04
CE-02	Monitor Escolar	12	NM	R\$ 1.409,04
CE-02	Operário	30	NE	R\$ 1.409,04
CE-03	Guarda	8	NB	R\$ 1.600,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CE-03	Oficial Especializado I	12	NB	R\$ 1.600,00
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 23,92
CE-05	Agente Administrativo I	2	NM	R\$ 1.827,30
CE-05	Orientador Social	1	NM	R\$ 1.827,30
CE-06	Agente Administrativo II	10	NM	R\$ 2.072,30
CE-06	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$ 2.072,30
CE-07	Motorista	32	NB	R\$ 2.208,57
CE-07	Operador de Máquinas	5	NB	R\$ 2.208,57
CE-08	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$ 2.442,83
CE-08	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$ 2.442,83
CE-08	Oficial Especializado II	12	NB	R\$ 2.442,83
CE-08	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$ 2.442,83
CE-09	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.532,79
CE-10	Agente Administrativo III	3	NM	R\$ 2.751,31
CE-10	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$ 2.751,31
CE-10	Oficial Especializado III	2	NM	R\$ 2.751,31
CE-11	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.839,69
CE-12	Professor I	42	NS	R\$ 2.907,72
CE-13	Assistente Social	1	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Engenheiro Ambiental	1	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Engenheiro Químico	1	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Nutricionista	2	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Psicólogo	3	NS	R\$ 3.001,92
CE-13	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$ 3.001,92
CE-14	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$ 3.359,17
CE-14	Dentista	3	NS	R\$ 3.359,17
CE-14	Enfermeiro	4	NS	R\$ 3.359,17
CE-14	Engenheiro Civil	1	NS	R\$ 3.359,17
CE-15	Professor de Educação Especial	2		R\$ 3.419,27
CE-16	Farmacêutico	2	NS	R\$ 3.826,73
CE-16	Fisioterapeuta	3	NS	R\$ 3.826,73
CE-16	Médico	3	NS	R\$ 3.826,73
CE-17	Enfermeiro da ESF	2	NS	R\$ 4.789,94
CE-17	Psicólogo Socioeducativo	1	NS	R\$ 4.789,94
CE-18	Agente Administrativo V	3	NS	R\$ 6.651,79
CE-19	Médico do Trabalho	1	NS	por hora R\$151,18



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

CE-19	Médico Generalista	8	NS	por hora R\$151,18
CE-20	Controlador Interno	1	NS	R\$ 7.728,58
CE-21	Médico da ESF	2	NS	R\$ 13.470,35

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° 002/23 para exame e indispensável aprovação.

A pedido da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a demanda, em especial depois do funcionamento da Creche Municipal Carmem Sanches Moreira, se faz necessário a criação de mais 6 cargos de monitor escolar.

Para atender os anseios da gestão democrática escolar, se faz necessário a criação de mais 1 cargo de diretor escolar, que será escolhido mediante os trâmites legais da mesma gestão democrática.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Criação de 6 cargos de Monitor Escolar e 1 de Diretor Escolar, para o exercício de 2023.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Criação de 6 cargos de Monitor Escolar e 1 de Diretor Escolar, para o exercício de 2024, acréscimo de R\$ 189.450,00 – já contabilizado os valores a título de INSS patronal dos servidores beneficiados.

Com base nos resultados levantados verifica-se o seguinte aumento de gastos com pessoal, a saber:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>ACUMULADO ATÉ O PERÍODO</i>		
	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026
Descrição			
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM VALOR	189.450,00	200.817,00	212.877,00

II – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE E PROJEÇÃO

a) DATA BASE: 31/10/2023

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.748.899,69	28.619.611,19	44,55%

b) DATA BASE: 31/12/2024

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	13.703.283,67	30.336.787,86	45,17%

c) DATA BASE: 31/12/2025

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	14.525.480,69	32.156.995,13	45,17%

d) DATA BASE: 31/12/2026

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15.397.009,53	34.086.414,84	45,17%

Percebe-se que o índice de gastos com pessoal em 31/10/2023 era de 44,555% (letra "a" do quadro). Projeta-se para os anos de 2024, 2025 e 2026, 45,17% em cada ano, levando em consideração que tanto a despesa com pessoal e a receita corrente líquida irá crescer em 6% em todos os anos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

É o que tínhamos a relatar.

S.m.j.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 14 de novembro de 2023

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 45, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina a participação do Município de Albertina em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de Albertina em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º Os Estatutos do Consórcio devem, na forma do art. 8º. § 2º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do *caput*.

§ 2º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 3º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 4º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 9º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP), aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 10. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 11. A retirada do município do Consórcio Público por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de novembro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei a seguir, que disciplina a participação do Município em Consórcio Público, para regular e URGENTE tramitação perante esta egrégia Casa Legislativa.

Atualmente nosso Município participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, cuja sede encontra-se na cidade de Pouso Alegre e é composto pelos municípios de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuina, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvanópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

O CISAMESP foi criado em 1995, num esforço dos municípios de nossa região para melhoria do atendimento em consultas e exames especializados. Passadas quase três décadas, o CISAMESP engloba os 33 (trinta e três) municípios relacionados anteriormente e atende uma população de mais de meio milhão de pessoas, possuindo uma estrutura física e de pessoal de excelência, motivo pelo qual, se consolidou como uma imprescindível ferramenta de atendimento em saúde para o nosso e todos os demais municípios desta região.

Tendo sido criado ainda na década de 90, o CISAMESP possui natureza jurídica de “associação civil de fins não econômicos”, sendo regulado pelo Código Civil brasileiro; condição que mantém até os dias atuais.

Contudo, desde 2005 existe a Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Quando da edição desta Lei, o legislador estabeleceu que a mesma não se aplicaria aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tivessem sido celebrados anteriormente à sua vigência (art. 19), como era o caso do CISAMESP.

Na regulamentação desta norma, o Poder Executivo Federal estabeleceu que:

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei no 11.107, de 2005, **poderão** ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

A despeito da FACULDADE da migração, conforme destacado acima, o Poder Executivo Federal já estabeleceu que “A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.” (art. 39 do Decreto), dando ensejo à necessidade de se repensar a personalidade jurídica do Consórcio.

Fato é que como não havia grandes incentivos federais diferenciados para os Consórcios Públicos, a migração não se mostrava essencial; tal realidade, entretanto, vem



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

mudando substancialmente, quer no Governo Federal quer, especialmente, no Governo do Estado de Minas Gerais, que tem divulgado grandes investimentos nos Consórcios mineiros.

Diante desta mudança de panorama, o Conselho de Prefeitos do CISAMESP, reunido em Assembleia Geral, aprovou a transformação do CISAMESP, atualmente uma Associação Sem Fins Lucrativos, em um Consórcio Público de Direito Público, adotando a possibilidade de migração contida na norma e destacada acima no texto do art. 41.

A migração pretendida elevará a condição do CISAMESP a um novo patamar de possibilidades, habilitando o Consórcio a acessar os muitos recursos estaduais que estão sendo anunciados pelo atual Governo do Estado.

Trata-se de uma medida atualmente considerada imprescindível, especialmente diante das discussões que também encontram-se em curso no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa Mineira quanto à possibilidade de criação de Fundos nos Consórcios, para alocação de recursos financeiros de transferências voluntárias da União e Estado, assim como para o desenvolvimento de programas e projetos (Projeto de Lei nº 196/2020 – aprovado pela Câmara de Deputados e atualmente em discussão no Senado Federal e Projeto de Lei nº 05/2023 da Assembleia Legislativa do Estado).

Não podemos, diante de tantas novas possibilidades, deixar de efetivar pretendida transformação do Consórcio, sendo que o pedido de URGÊNCIA se justifica em razão do início da edição de diversas Resoluções, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, instituindo programas e projetos a serem executados por Consórcios Públicos (adequados, portanto, à Lei Federal nº 11.107/2005).

Como o Consórcio já se encontra constituído, o processo será o de “migração”, mantendo-se CNPJ e razão social e alterando-se sua PERSONALIDADE JURÍDICA, que passará a ser de Associação Pública (uma autarquia interfederativa), passando a integrar a Administração Indireta de todos os municípios consorciados. Por tal motivo, a padronização das legislações municipais é imprescindível, facilitando o processo e encurtando o trâmite burocrático, o que para nós é essencial no momento.

Reforçamos, portanto, que o tempo constitui-se em um elemento essencial para este processo, o que influenciará no acesso ou não a recursos públicos estaduais que estão sendo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

anunciados, razão pela qual o **caráter de urgência** para apreciação e consequente aprovação desta Egrégia Câmara Municipal se impõe.

Assim, considerando o mérito indiscutível da proposição, o relevante interesse público envolvido na matéria e considerando, ainda, que a mesma vem ao encontro das diretrizes da Administração, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e externamos nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal